RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Junho 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado.

Município: Tanque Novo

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Tanque Novo
Unidade Regional: Caetité

Gerente Local: Roberto Oliveira Alves Junior

E-mail:roberto.junior@embasa.ba.gov.br **Telefone:**(77)3471-2246

Período: 18 a 24 de Novembro de 2019

Responsáveis pelas Inspeções: Guilherme Dourado e Priscila Abade

Data de Conclusão: 24/11/2019

Revisão: Telkia Rios

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 6
3. METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 8
4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 10
5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA 11
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 11
5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 15
6.1 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 16
6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 20
7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 21
8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES: 28
ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES 34
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 72
ANEXOS C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO 73
ANEXOS D - RESOLUÇÃO DA ANA COM NÚMERO 1653, 75

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Tanque Novo**, no período compreendido entre os dias 18 a 24 de novembro de 2019.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DA BAHIA

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que o serviço de saneamento básico, na sua componente de abastecimento de água potável, é prestado no município de **Tanque Novo**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

AGERSA
REGULADORA DE SANEAMENTO
ESTADO DA BAHIA

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade. OBS: O sistema não possui certificados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas. OBS: Em andamento	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações. OBS: Em processo de licitação	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no capítulo VI da Portaria de Consolidação N° 5/2017 do Ministério da Saúde.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

AGERSA

XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
TANQUE NOVO	07/01/1993	PLENA	-	-	-	20 anos	07/01/2013	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2019.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

O município está em fase final da elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Saneamento Básico.

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) Paramirim - Botuporã - Caturama-Tanque Novo, (ANEXOC), possui captação de água bruta em Paramirim, na barragem Zabumbão, a qual é operada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF. A barragem supracitada apresenta capacidade de acumulação de 60.853.000 m³ e, de acordo com cota levantada no dia 12 de Setembro de 2019, a mesma se apresenta com 16.154.780 m³, que representa 26,5% da capacidade de acumulação; pertence à Unidade Regional de Caetité.

No Açude Zabumbão fica instalado um flutuante que direciona a água bruta para a ETA Paramirim, que é dotada de sistema convencional de tratamento de água e com capacidade efetiva de tratamento de 92,0 l/s; após tratamento químico, físico e bacteriológico a água é direcionada por intermédio de um booster para o RAP01 com capacidade de 300m³ e deste segue por gravidade para o REL01, com capacidade de 150m³; então a água é recalcada para Tanque Novo através de uma adutora com extensão de 30 Km e diâmetros variando entre 150 e 200mm, além de duas estações elevatórias intermediárias; através da Estação Elevatória de Água Tratada – **EEATII** com 79m³/h e 55mca, a água vai para a **EEATIII** com 76m³/h e 125mca, para a **EEATIV** com 76m³/h e 125mca, direcionando ao **RAP 150m³** e sendo distribuída para o **SLA** do município de Tanque Novo.

A produção diária atual do sistema adutor para Tanque Novo é de 1.115 m³ para atender uma demanda de 1.367 m³, portanto com déficit operacional de 252 m³/dia.

Em caso de colapso na barragem de Zabumbão, a EMBASA deverá antecipadamente dispor de estudos de viabilidade para locações, perfurações e interligações de poços ao sistema, bem como levantamento de poços particulares que possuam viabilidade de serem alugados.

O sistema de Paramirim possui Outorga através da Resolução da ANA com número 1653, de 13 de novembro de 2014 e com validade para o período de 10 anos (ANEXOD).

Quadro 1– Característica Técnica e Localização das EEAT

EEAT	Nº de Conj.	Vazão (m^3/h)	Potência (CV)	Localização (WGS 84) 23L
EEAT II	2	79	75	E=797769.38 m S= 8512376.19 m
EEAT III	1	80	75	E=780098.00 m S=8504381.00 m
EEAT IV	2	76	60	E=777907.00 m S=8501928.00 m



Figura 1 - EEAT-II



Figura 2 - EEAT-III



Figura 3 - EEAT-IV

A seguir encontram-se dados técnicos operacionais e do município de Tanque Novo:

Quadro 2: Informações operacionais do SAA de Tanque Novo.

Segmento	Quantidade
População Total (IBGE 2010)	17.366 hab
População abastecida*	10.380 hab.
Índice de Atendimento (em relação ao município**)**	60%
Índice de água não contabilizada (ANC)	19 %
Índice de Perdas na distribuição (IPD)	19%
Índices atual de micro medição	100 %
Volume distribuído mensal	34.000m³/mês
Volume distribuído mensal captado	34.000m³/mês
Volume total mensal tratado	27.785 m³/mês
Tempo operado por dia de cada ETA **OBS: Dados do Açude Zabumbão, Município de Paramirim.**	21hs
Tempo operado pela ETA em alta estação **OBS: Dados do Açude Zabumbão, Município de Paramirim.**	21hs
Vazão média efetiva de captação por ponto **OBS: Dados do Açude Zabumbão, Município de Paramirim.**	1.133 l\sm³/dia

Fonte: EMBASA, 2019.

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O município de Tanque Novo não possui atualmente Sistema de Esgotamento Sanitário, tendo como principal forma de destinação dos efluentes gerados, fossas sépticas e fossas rudimentares.

Informações do Atlas Esgoto ANA (2017)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Com coleta e sem tratamento (%)**	**Sem coleta e sem tratamento (%)**	**Soluções individuais (%)**
TANQUE NOVO	7.936	0,80	96,20	3,00

Fonte: ANA, 2017

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos. O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica a Prestadora obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades *on line* compartilhada em nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.1 NÃO CONFORMIDADES DOSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
TRATAMENTO	LABORATÓRIO	1. Ausência de sinalização adequada : identificação	43	30
		2. Falha no isolamento da área.	43	30
		3. Instalações físicas inadequadas.	43	30
		4. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	60
		5. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	45	30
		6. Condições de trabalho inadequadas: ventilação	Sem registro	30
		7. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Sem registro	30
		8. Destinação inadequada de resíduos(lixo comum).	Sem registro	30
DISTRIBUIÇÃO	RAP 300m³	9. Ausência de sinalização adequada : identificação	48	60
		10. Falha no isolamento da área.	46,47,49	60
		11. Instalações físicas inadequadas.	58	30
		12. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	60
		13. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento. pintura	59,60	30
		14. Condições de trabalho inadequadas: iluminação	Sem registro	30
		15. Indícios ou presença de animais na área	Sem registro	60
		16. Caixas de passagem inadequadas: tampa	51	90
		17. Necessidade de limpeza, arrumação e capina	61,50	60
		18. Escada não instalada e/ou inadequada: sistema de bloqueio	62	60
		19. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	Sem registro	60
		20. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem registro	60
		21. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.	52	60
		22. Ventilação inadequada e sem proteção.	54	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		23. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem registro	60
		24. Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório operante.	Sem registro	60
		25. Dispositivo limitador de nível máximo sem funcionamento.	Sem registro	60
	CASA DE BOMBAS EEAT II	26. Instalações físicas inadequadas.	108,109,110,111, 112,113,114	60
		27. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	30
		28. Condições de trabalho inadequadas: iluminação	Sem registro	30
		29. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	Sem registro	60
		30. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem registro	60
		31. Ausência de higienização periódica.	Sem registro	60
		32. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem registro	60
		33. Ausência de higienização periódica.	Sem registro	60
	CASA DE BOMBAS EEAT 1II	34. Sinalização inadequada: Identificadora.	120	30
		35. Falha no isolamento da área.	120	30
		36. Instalações físicas inadequadas.	126,127,128,129, 131	60
		37. Mapa de risco desatualizado.	Sem registro	90
		38. Condições de trabalho inadequadas: iluminação	Sem registro	30
		39. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Sem registro	30
		40. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Sem registro	30
		41. Necessidade de limpeza, arrumação e capina .	121,122	30
		42. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem registro	30
	CASA DE BOMBAS EEAT IV	43. Mapa de risco desatualizado.	Sem registro	90
		44. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	172	30

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		45. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	177	30
		46. Condições de trabalho inadequadas: iluminação	Sem registro	30
		47. Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem, identificação, controle e eficiência.	172	30
		48. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Sem registro	30
		49. Necessidade de limpeza, arrumação e capina .	179	30
ATENDIMENTO	**ESCRITÓRIO**	50. Mapa de risco desatualizado.	42	30
		51. Ausência de regulamento da prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.	Sem registro	30

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

Utilizaram-se para as avaliações subsequentes os resultados das análises de qualidade da água na rede de distribuição, na saída do tratamento e da água bruta fornecidos pela EMBASA relativos ao período de janeiro a dezembro/2019.

De acordo com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, considerando uma população de 12.783 habitantes, o plano mínimo de amostragem na rede de distribuição deve conter 10 amostras para cor, 35 amostras para turbidez, cloro residual livre, coliformes totais e Escherichia coli. O monitoramento dos parâmetros na saída do tratamento deve ser realizado um a cada duas horas.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na captação

I. Não foram detectadas desconformidades significativas no manancial.

Monitoramento na ETA

II. Os parâmetros *turbidez e ph* apresentam-se fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece metas progressivas, em quase todos os meses, de janeiro a dezembro de 2019.

Monitoramento na Distribuição

I. Não atendimento ao plano mínimo de amostragem na rede de distribuição para os parâmetros *turbidez, cloro, coliformes totais e E.coli* nos meses de janeiro a outubro de 2019; novembro e dezembro de 2019 não houve amostras.

Monitoramento na água bruta

I. Não atendimento a frequência de monitoramento de cianobactéria no manancial de abastecimento segundo Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme plano mínimo de amostragem e com resultados dentro dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

LEGENDAS E NOMENCLATURAS
Cor:---------- ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:--- ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:------- produto químico utilizado para eliminar bactérias;
pH:---------- valores para especificar a acidez da água;
Coliformes Totais (C. Totais):--- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; e
Escherichia Coli (E. Coli):------- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal.

7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

O SAA faz parte do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA Paramirim-Botuporã-Caturama-Tanque Novo. Este sistema possui captação de água bruta em Paramirim, na barragem Zabumbão, a qual é operada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF. A barragem supracitada apresenta capacidade de acumulação de 60.853.000 m³ e de acordo com cota levantada no dia 12 de Setembro de 2019, a mesma se apresenta com 16.154.780 m³, que representa 26,5% da capacidade de acumulação.

Depois de captada, a água é aduzida para Estação de Tratamento de Água - ETA, também localizada no município de Paramirim, a qual é classificada como convencional por apresentar em sua estrutura os módulos de floculação, decantação e filtração descendente. A ETA do SIAA possui capacidade de tratamento de 92,2 L/s.

Ainda na ETA está localizada uma elevatória de água tratada onde é realizado o recalque de toda água do sistema integrado até a elevatória II localizada na cidade de Paramirim. Daí então a água é recalcada para Tanque Novo através de uma adutora com extensão de 30 Km e diâmetros variando entre 150 e 200mm e ainda duas estações elevatórias intermediárias.

A produção diária atual do sistema adutor para Tanque Novo é de 1.115 m³ para atender uma demanda de 1.367 m³, portanto com déficit operacional de 252 m³/dia.

De acordo com a Embasa, as localidades atendidas são sede, além da zona rural, os povoados Carreiras, Duquinha, Alecrim tio João, Bela Vista, Lagoa do Leste, Tamburio, Lagoa Grande, Rapadura, Gaspar Dourado, sendo que 16 setores estão utilizando de manobras de 3 a 4 dias com intermitência, problemas de produção de água com ponto crítico nos povoados de Carreiras, Duquinha e Lagoa Verde, cuja solução imediata seria um booster ou uma elevatória. Além do citado, foi relatado por parte da Prestadora, problemas de abastecimento devido à falta de energia elétrica e/ou baixa tensão.

As medidas adotadas para a redução de perdas são os macro medidores e substituição de tubos.
Uma das reclamações da população é sobre água que vem da sede para o povoado Jacaré que já chega sem pressão, a **Funasa** (Fundação Nacional de Saúde) ficou de dar um auxílio na modificação dessas tubulações para fazer a água chegar.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
GABINETE DO SECRETÁRIO - SIHS/GAB

Salvador,19 de Novembro de 2019.

Ofício Circular Nº 007/2019

Ao Excelentíssimo Senhor,

Vanderlei Marques Cardoso

Prefeito Municipal de Tanque Novo - BA

Assunto: Apoio na elaboração do PMSB e PMGIRS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, celebrou o Convênio de nº 840.497/2016 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, fruto da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Waldenor Alves Pereira Filho, visando a capacitação e assessoria técnica na elaboração de 13(treze) Planos Municipais de Saneamento Básico de Municípios do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.445/2017 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Para fornecer apoio técnico aos municípios na elaboração dos Planos, conforme preconiza o Art. 9º, Inciso I, da Lei Estadual nº 11.172/2008 - da Política Estadual de Saneamento Básico, a SIHS por meio de processo licitatório celebrou o contrato nº 03/2019, assinado em 13/11/19 com a empresa Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda.

No convênio celebrado com a FUNASA, esse município, foi incluído no 1º Termo Aditivo celebrado em 25/02/2019 como partícipe da relação jurídica como MUNICÍPIO INTERVENIENTE, tendo obrigações, para atendimento ao **Acórdão nº347/2016- TCU Plenário**.

É importante salientar que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB que englobará também o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, possibilitará ao município o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Com este propósito a Superintendência de Saneamento desta Pasta, agendou a Reunião de Partida no seu município para o dia 29/11/2019 às 09h00min, para a apresentação da empresa contratada e definição dos órgãos da gestão municipal que irão compor a equipe técnica de elaboração do aludido Plano.

No ensejo, colocamo-nos à disposição, ao tempo em que expressamos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Ofício Circular N°007/2019, com informações sobre o Assunto supramencionado.

De acordo com o Secretario de Finanças Juraci de Jesus Santos, que representou o prefeito no dia da fiscalização, todo o povoado Baixa Verde não tem água e as contas sempre chegam, a população está com o nome no SPC devido à falta de pagamento, são 150 famílias com o nome negativado devido a contas de 2016 a 2017, que não foram abonadas.

Quadro 3 – Demandas identificadas na Ouvidoria AGERSA

Demanda	Usuária	Endereço	Dias S/ Água	Observação
1570583	Maria Batista de Oliveira	Travessa do pimenta s\n Bairro pimenta	15 dias	Depois do problema da falta de água por 15 dias, agora a água só cai dia de quarta-feira.
1571587	Nilza Oliveira Souza	Rua das pedras Bairro Pimenta	30 dias	Depois do problema da falta de água por 30 dias, agora a água só cai dia de quarta-feira.
1571540	Eduardo Araujo Silva	Rua Nova esperança s/n Bairro Pimenta	-	A água só cai dia de quarta-feira.
1742770	AIC transportes	Povoado Lagoa do leite s\n Bairro zona rura	15dias	A água só cai um dia da semana.
186650	Joelma Jesus Oliveira	Rua Claudionor Gomes da Silva s\n Bairro Alto do coqueiro	-	A água só cai um dia da semana.

Conforme o disposto no art. 131 da Resolução AGERSA Nº 02/17, inclui-se dentre as responsabilidades da Embasa a prestação do serviço de abastecimento de água a todos os usuários satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, sendo, inclusive, obrigatória a existência de plano de emergência e contingência contemplando ações que garantam o abastecimento quando o tempo de interrupção for maior a 24 (vinte e quatro) horas.

Vale ressaltar ainda que a descontinuidade no abastecimento é caracterizada como interrupção ou fornecimento de água com pressão insuficiente, em conformidade com a norma NBR 12.218/1994. Ressalva-se que não se enquadram na definição de descontinuidade no abastecimento, as situações previstas no art. 40 da Lei 11.445/07 e no art. 17 do Decreto Federal nº 7.217/10, e que as interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários com a

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelo §2º do art. 113 da Resolução AGERSA nº 02/17.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RUI COSTA, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA.

Tendo em vista que os municípios de Paramirim, Caturama, Botuporã e Tanque Novo, com população de 59 mil habitantes, são abastecidos com águas da barragem do Zabumbão; e em considerando a decisão de V. Exa. em construir uma adutora para, do mesmo manancial, atender os municípios de Rio do Pires, Ibipitanga, Macaúbas e Boquira, que totalizam 98 mil habitantes; e em considerando que Zabumbão não transborda desde o ano de 2012, a ponto de em fevereiro do corrente ano ter atingido o crítico volume de 12 milhões de metros cúbicos, estando agora, quando já encerrado o período chuvoso, com apenas 21 milhões de metros cúbicos, solicitamos a V. Exa. avaliar a complexidade da medida, sob pena de corrermos o risco de um futuro desabastecimento, o que, em muito sacrificará os habitantes, sobretudo os dos quatro municípios já atendidos, que não dispõem de outro manancial, enquanto os demais já são atendidos, mesmo que precariamente.

Por outro lado, conforme já do vosso conhecimento, a vazão do Rio da Caixa, em Rio do Pires, é maior do que a do Rio Paramirim, fator estimulante à construção de uma barragem no leito do mesmo, que sabemos tratar-se de uma ação já projetada pelo governo.

A título de ilustração, segue, em anexo, boletim de acompanhamento da alocação de água da Barragem do Zabumbão, realizado pela ANA – Agência Nacional de Águas.

Atenciosamente,

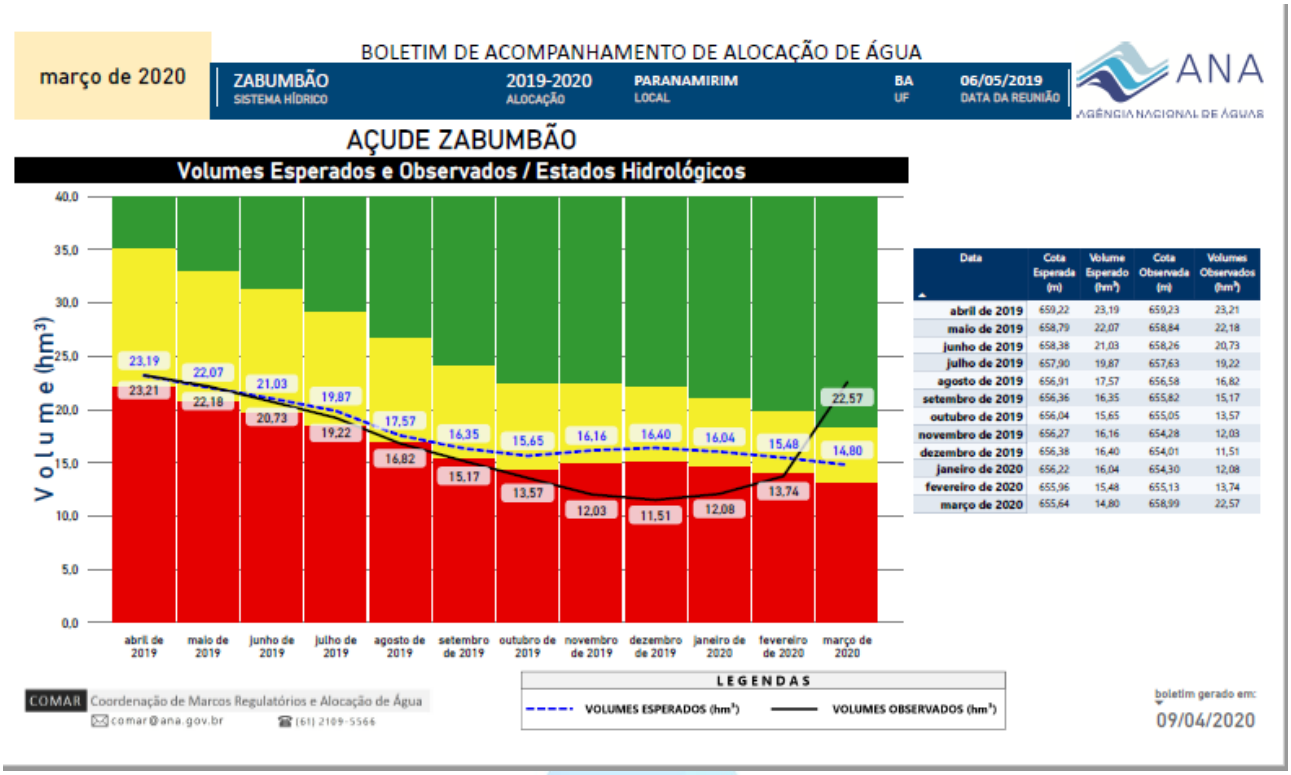
Prefeito de Paramirim

Prefeito de Botuporã

Prefeito de Caturama

Prefeito de Tanque Novo

Adm. Vanderlei M. Cardoso
Prefeito
CRA/BA 6995



Segundo o gerente local , há algumas necessidades de melhorias no sistema de abastecimento de água como:

a) Aumento da produção de água;
b) substituição de rede de distribuição;
c) ampliação da ETA;
d) Correção do comprometimento na operação do sistema de abastecimento nas Elevatórias EEAT - III e EEAT - IV devido a problemas no fornecimento de energia elétrica.
e) O SAA de Tanque Novo não possui cadastro de rede atualizado.
f) Aumento da capacidade de adução do SIAA Paramirim/Tanque Novo, visando melhorar o abastecimento de Tanque Novo, estão sendo executados estudos para elaboração de projeto para o aumento da capacidade de adução do SIAA de Paramirim/Tanque Novo, que contempla construção de elevatória, assentamento de adutora e substituição de equipamentos.



Figura 4 - Tanque Desativado



Figura 5 - instalações físicas - Antigo escritório



Figura 6 - instalações físicas - Antigo escritório

Durante as fiscalizações estão sendo notadas as recorrentes construções de mapas de riscos sem apresentação da data de elaboração. O mapa de risco trata da representação gráfica do local de trabalho. Indica de forma fácil e clara, por meio de simbologia, cores e tamanhos, o tipo e o nível de ameaça existente em cada setor. Sua elaboração requer um estudo detalhado dos processos produtivos e da organização do ambiente de trabalho, devendo ser reavaliado a cada 2 anos quando se renova a CIPA.

Durante a visita em campo foram realizadas coletas e análise físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição, com os seguintes resultados apresentados no **quadro 4**.

Quadro 4 – Resultados da análises físico-químicas realizadas durante fiscalização em campo na rede de distribuição.

Data\ Hora	Ponto de coleta	Cloro (mg/l)	Cor (uH)	Flúor (mg/l)	Turbidez (uT)	PH	C.Totais	Pressão na rede (m.c.a)
21/11/2019 14:27horas	Rua Coronel Joaquim das neves	0,8	5,0	0,5	0,70	7,22	A	0
21/11/2019 14:45horas	Nova esperança (ESCOLA)	1	5,0	0,68	0,10	7,10	A	0
21/11/2019 14:56horas	Povoado duquinha	0,5	5,0	0,48	0,10	6,98	A	22

Os resultados obtidos no dia da inspeção no que se refere a **Cloro, PH, cor, turbidez e coliformes totais** apresentaram conformidade com relação aos padrões de portabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

Também foram verificados em três pontos aleatórios, a pressão na rede de distribuição no dia da vistoria, onde foi constatado na **Rua Coronel Joaquim das Neves, Nova Esperança (escola)** com **m.c.a. 0** não estando em acordo com a norma técnica NBR 12.218 e a Resolução AGERSA 002 de 17 de julho de 2017, onde determina que a pressão mínima na rede distribuição deve ser de 10 mca e a pressão máxima 50 mca.



Figura 7 - Rua Coronel Joaquim das Neves



Figura 8 - Nova esperança (escola)

A Resolução AGERSA 002/2017 estabelece que a redução temporária da pressão dinâmica mínima (10 mca) pode ocorrer em razão de obras de reparação, manutenção ou interconexão de novas redes por parte da Prestadora, exigindo para isso a emissão de aviso prévio aos usuários e ao ente Regulador, exceto nos casos dos serviços emergenciais. Por conseguinte, a realização de manobras para abastecer o município como vem sendo realizada em Tanque Novo é inadequada, apresentando-se em desconformidade com o determinado pela referida norma técnica e resolução.

Foi relatado pela população entrevistada, uma deficiência na comunicação para avisos prévios quanto ao desabastecimento por eventuais problemas, bem como a redução da qualidade da água em determinados pontos: na Avenida Princesa Izabel, que no momento da fiscalização se encontrava sem água.



Figura 9 - Hidrômetro sem lacre



Figura 10 - Hidrômetro sem lacre

De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JULHO 2017,** §1º, é de responsabilidade da Prestadora a instalação de selos e/ou lacres no hidrômetro e nas conexões do ramal com o hidrômetro.



Figura 11 - Válvula Redutora de Pressão



Figura 12 - Válvula Redutora de Pressão (manômetro)



Figura 13 - Válvula Redutora de Pressão (hidrômetro)

A válvula de redução da pressão, irá normalizar a pressão da água que vem da adutora que percorre todo o sistema na rede de distribuição de água evitando quebra de canos e diminuindo o desperdício de água.

8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES:

Considera-se que o Sistema de Abastecimento de Água de Tanque Novo está apto a prestar o serviço, necessitando, no entanto, de algumas adequações para melhoria na prestação do serviço e para tal, determina-se:

- A Prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- A Prestadora deverá regularizar a situação contratual, visto que o contrato se encontra vencido: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**
- Deverá a Prestadora avisar com antecedência à população situações de desabastecimento: **tal desconformidade deverá ser sanada imediatamente após recebimento deste relatório;**
- A Prestadora deverá regularizar o abastecimento de água, a fim de atender toda população do Município sem a utilização de manobras: **a não conformidade deverá ser reparada em um prazo de 30 dias após o recebimento deste relatório;**
- A Prestadora deverá regularizar o número de amostras de acordo com o plano de amostragem definido na Portaria de Consolidação N° 05/2017: o prazo deve ter início imediato após o recebimento do presente relatório; deverá a prestadora realizar intervenções no processo de tratamento de água de forma a manter todos os parâmetros em conformidade com a Portaria de Consolidação de N° 05/2017, garantindo uma água de qualidade para o consumo da população: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**
- A Prestadora deverá adequar o seu sistema e realizar os registros do acompanhamento da pressão na rede de distribuição do seu sistema de abastecimento de forma a garantir a distribuição de água em todo o município uniformemente com pressão mínima de 10 mca e máxima de 50 mca, **tal não conformidade deverá ser corrigida de imediato;**
- Deverá a Prestadora realizar o acompanhamento da disponibilidade hídrica dos mananciais que abastecem o seu sistema: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias;**

- Solicita-se que a Prestadora envie relatório/nota referente a atual situação da qualidade da água com relação a presença agrotóxicos: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias;**
- Deverá a Prestadora realizar um cronograma para garantir a higienização do sistema: **a não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 dias.**

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Equipe Técnica de Fiscalização:

Guilherme Dourado
Técnico de Nível Superior

Priscila Abade
Técnica de Nível Superior

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES

Não Conformidade nº 01

Tratamento – LABORATÓRIO - Ausência de sinalização adequada : identificação

Registro 43

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 02

Tratamento – LABORATÓRIO - Falha no isolamento da área.

Registros 43

Voltar



Não Conformidade nº 03

Tratamento – LABORATÓRIO - Instalações físicas inadequadas.

Registros 43

Voltar



Não Conformidade nº 04

Tratamento – LABORATÓRIO - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 05

Tratamento – LABORATÓRIO - Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 45

Voltar



Não Conformidade nº 06

Tratamento – LABORATÓRIO - Condições de trabalho inadequadas: ventilação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 07

Tratamento – LABORATÓRIO - Ausência do registro de ocorrência em livro.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 08

Tratamento – LABORATÓRIO - Destinação inadequada de resíduos(lixo comum).

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 09

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de sinalização adequada : identificação

Registros 48

Voltar



BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 10

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Falha no isolamento da área.

Registros 46,47,49

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA







Não Conformidade nº 11

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Instalações físicas inadequadas.

Registros 58

Voltar



Não Conformidade nº 12

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 13

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento. (pintura)

Registros 59,60

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



Não Conformidade nº 14

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Condições de trabalho inadequadas: iluminação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 15

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Indícios ou presença de animais na área

Registros 157

Voltar



Não Conformidade nº 16
DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Caixas de passagem inadequadas: tampa

Registros 51

Voltar



Não Conformidade nº 17

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Necessidade de limpeza, arrumação e capina

Registros 50,61

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA





Não Conformidade nº 18

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Escada não instalada e/ou inadequada: sistema de bloqueio

Registros 62

Voltar



Não Conformidade nº 19

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 20

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de controle de nível (relatórios)..

Sem Registros

Voltar

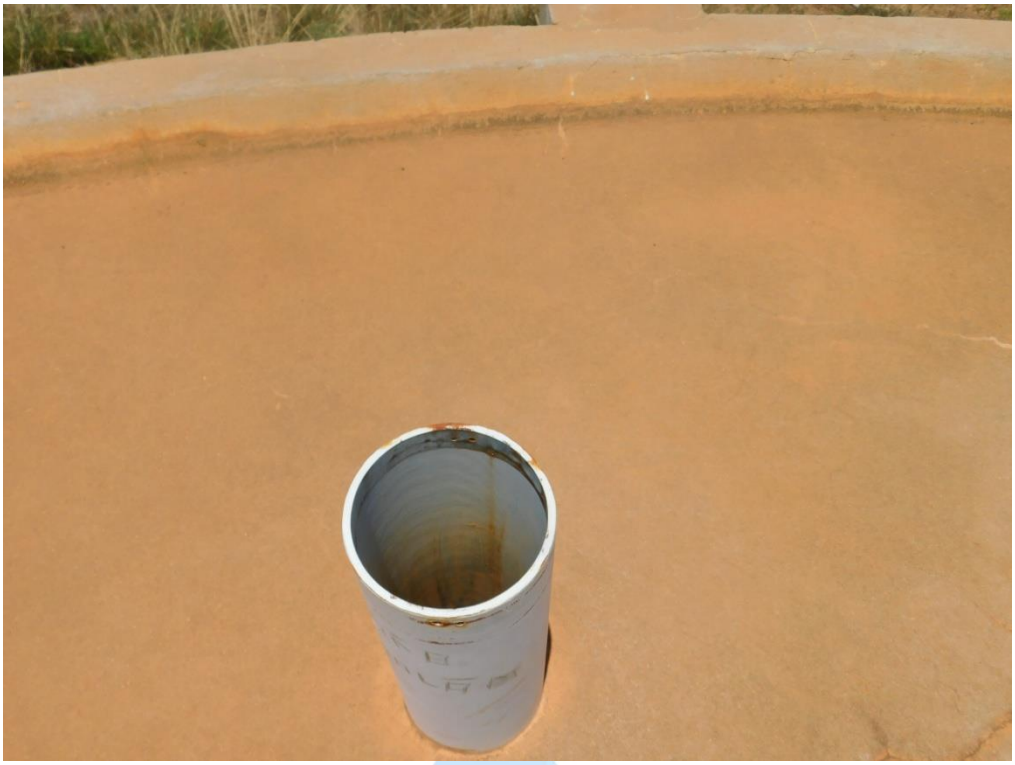
Não Conformidade nº 21

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.

Registros 54

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



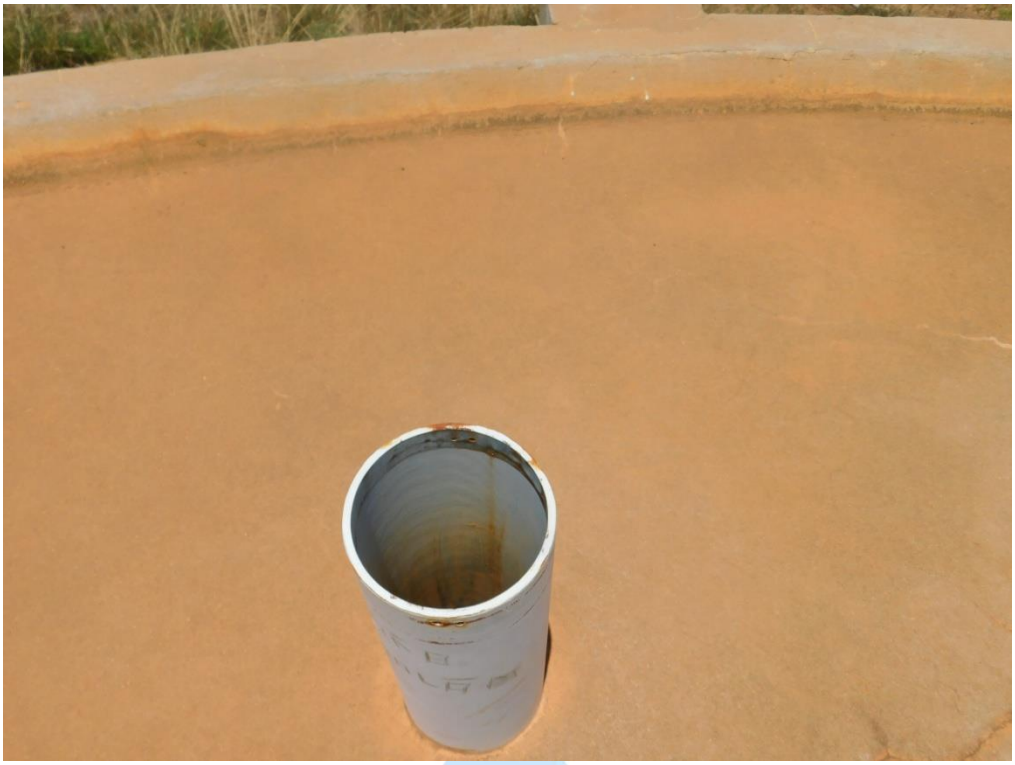
AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 22

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ventilação inadequada e sem proteção.

Registros 54

Voltar



Não Conformidade nº 23

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 24

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório operante.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 25

DISTRIBUIÇÃO – RAP300m³ - Dispositivo limitador de nível máximo sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 26

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Instalações físicas inadequadas.

Registros 108,109,110,111,112,113,114

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



Não Conformidade nº 27

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 28

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Condições de trabalho inadequadas: iluminação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 29

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 30

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Ausência de controle de nível (relatórios).

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 31

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Ausência de higienização periódica.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 32

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 33

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT II - Ausência de higienização periódica.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 34

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Sinalização inadequada: Identificadora.

Registros 120

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 35

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Falha no isolamento da área.

Registros 120

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 36

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Instalações físicas inadequadas.

Registros 126,127,128,129,131

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



Não Conformidade nº 37

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Mapa de risco desatualizado.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 38

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Condições de trabalho inadequadas: iluminação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 39

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Ausência do registro de ocorrência em livro.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 40

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 41

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Necessidade de limpeza, arrumação e capina .

Registros 121,122

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



Não Conformidade nº 42

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT III - Ausência de manômetro em funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 43

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Mapa de risco desatualizado.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 44

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 172

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 45

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10

Registros 177

Voltar



Não Conformidade nº 46

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Condições de trabalho inadequadas: iluminação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 47

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem, identificação, controle e eficiência.

Registros 172

Voltar



Não Conformidade nº 48

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 49

DISTRIBUIÇÃO – Casa de bombas EEAT IV - Necessidade de limpeza, arrumação e capina .

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 50

ATENDIMENTO – ESCRITÓRIO - Mapa de risco desatualizado.

Registros 42

Voltar



Não Conformidade nº 51

ATENDIMENTO – ESCRITÓRIO - Ausência de regulamento da prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.

Sem Registros

Voltar

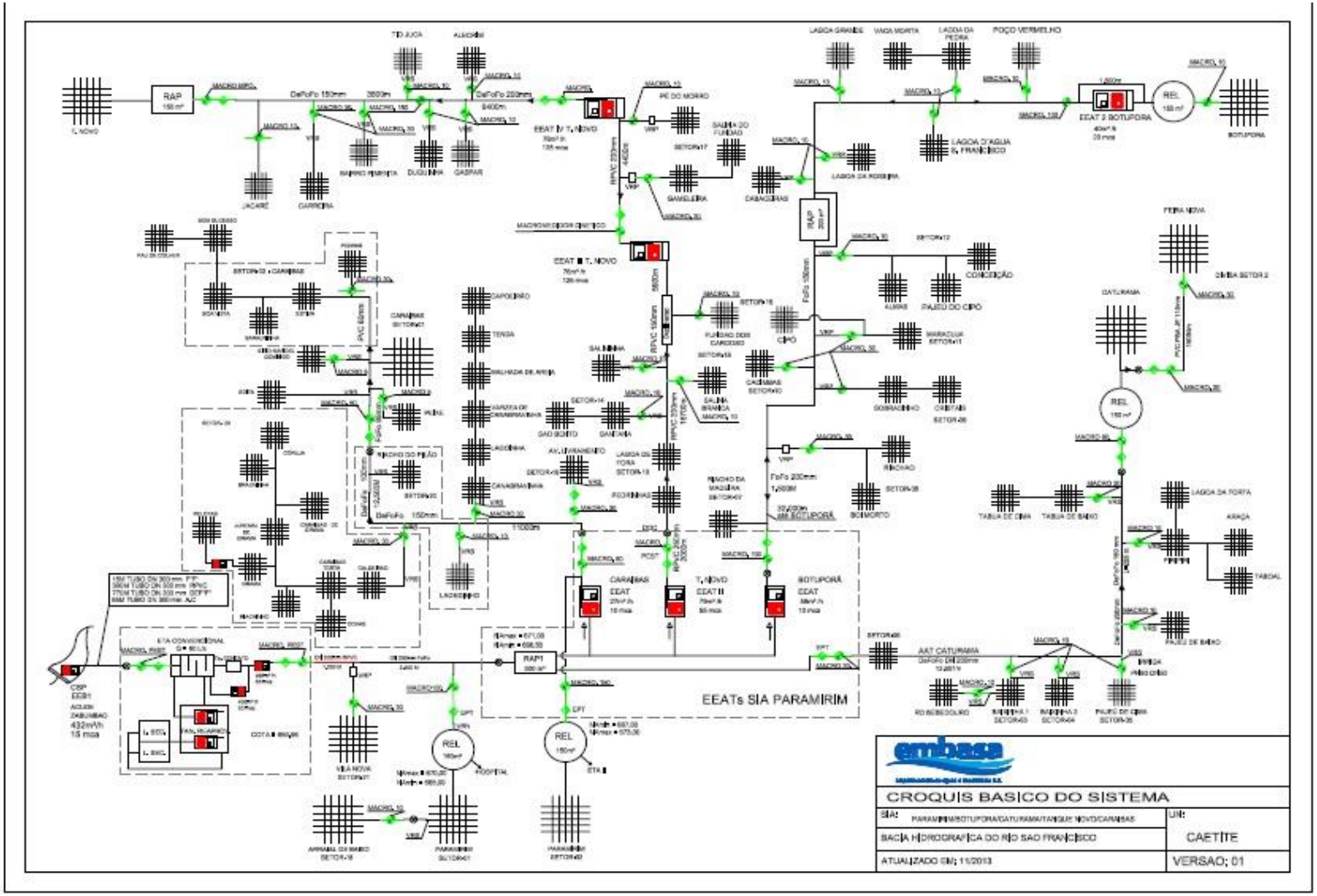
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

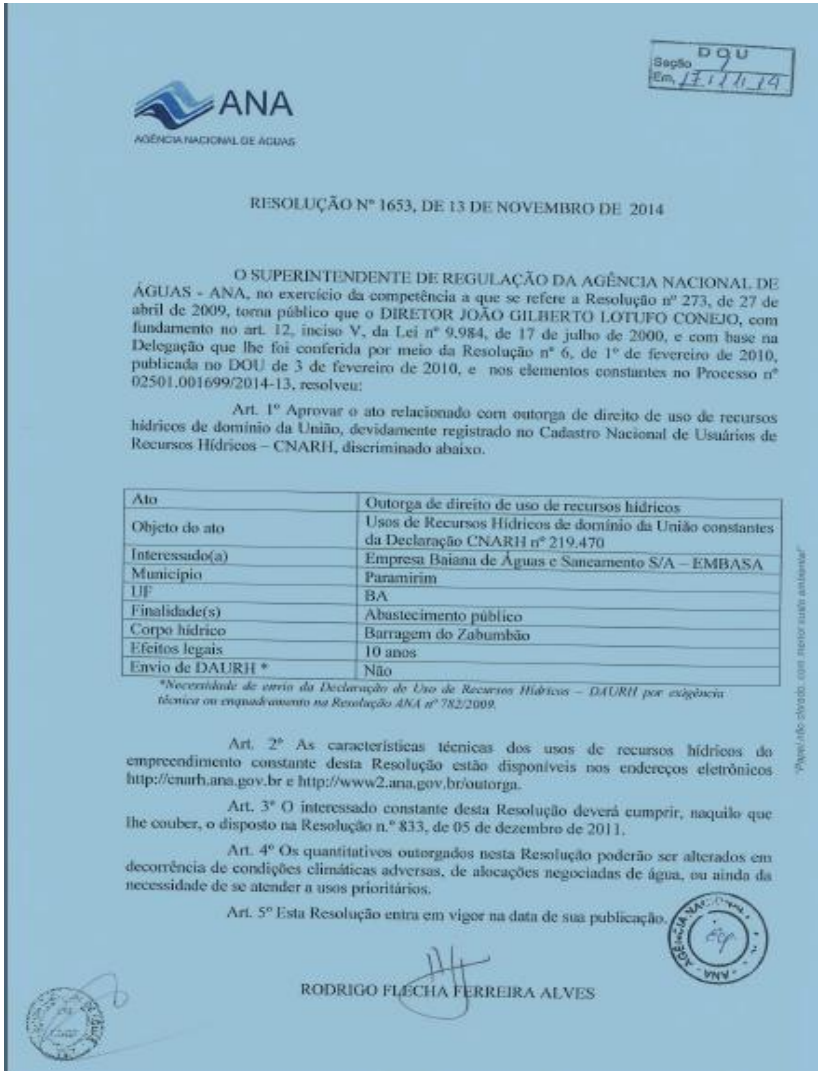
ANEXOS C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

Voltar



ANEXOS D - RESOLUÇÃO DA ANA COM NÚMERO 1653, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 E COM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 10 ANOS

Voltar



DOU
Seção 1
Em 13/11/14

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1653, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001699/2014-13, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 219.470
Interessado(a)	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA
Município	Paramirim
UF	BA
Finalidade(s)	Abastecimento público
Corpo hídrico	Barragem do Zabumbão
Efeitos legais	10 anos
Envio de DAURH *	Não

*Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos – DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos http://cnarh.ana.gov.br e http://www2.ana.gov.br/outorga.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Os quantitativos outorgados nesta Resolução poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES